# Demonstrações Financeiras

## FIDC AGRO CAPITAL FINANCE RESPONSABILIDADE LIMITADA
## (CNPJ nº 47.280.025/0001-50)

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Em 31 de dezembro de 2025
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações financeiras

**FIDC AGRO CAPITAL FINANCE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
(CNPJ nº 47.280.025/0001-50)
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72)

## DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 31 de dezembro de 2025.

## Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras ..... 1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstrativo da posição financeira (Ativo) ..... 6
Demonstração do resultado ..... 8
Demonstração das mutações do patrimônio líquido ..... 9
Demonstração dos fluxos de caixa – Método direto ..... 11
Notas explicativas às demonstrações financeiras ..... 12

Ronskoski
Auditores e Consultores

# RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à Administradora do
**FIDC AGRO CAPITAL FINANCE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

## Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **FIDC Agro Capital Finance Responsabilidade Limitada** ("fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FIDC Agro Capital Finance Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025, e o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios.

## Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

## Principais assuntos de auditoria (PAA)

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte

sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e também os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período.

Como resultado de nossos trabalhos foram determinados como principais assuntos a serem tratados:

**Provisão para perdas por redução no valor recuperável dos direitos creditórios**

A carteira do Fundo é constituída, em sua essência, por direitos creditórios originados de operações mercantis a prazo envolvendo defensivos agroquímicos e insumos agrícolas fornecidos pela Albaugh Agro Brasil Ltda. Esses ativos são contabilizados pelo valor de aquisição, acrescidos dos encargos financeiros determinados pela taxa interna de retorno dos contratos, reconhecidos pelo regime de competência até a data-base das demonstrações financeiras. Quando identificada a necessidade, procede-se ao ajuste por meio da constituição de provisão para redução ao valor recuperável.

A mensuração dessa provisão é realizada pela Administração do Fundo sempre que existam evidências objetivas de perda, sendo calculada com base nas perdas de crédito esperadas, avaliadas tanto em caráter individual quanto coletivo, conforme a natureza e o risco dos ativos.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

No âmbito de nossa auditoria, os trabalhos desenvolvidos contemplaram, entre outros: (i) Aplicação de testes amostrais destinados à verificação da documentação que dá suporte aos direitos creditórios, bem como à conferência dos cálculos de atualização realizados em conformidade com os termos contratuais; e (ii) Exame crítico da consistência e da razoabilidade das premissas adotadas pela Administração na determinação do valor recuperável dos direitos creditórios, considerando aspectos econômicos, financeiros e de risco inerentes à carteira.

**Patrimônio líquido**

O patrimônio líquido do Fundo foi considerado um dos principais assuntos de auditoria em razão de: (i) representar o valor efetivo do investimento dos cotistas, refletindo diretamente os resultados e riscos da operação; (ii) estar sujeito aos fatores de risco descritos na Nota Explicativa nº 7 das demonstrações financeiras; (iii) não contar com garantias do Administrador ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC), o que reforça a relevância da adequada mensuração e apresentação deste saldo.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) exame das movimentações ocorridas no patrimônio líquido**,** incluindo aportes, resgates e resultados apropriados ao período, com o objetivo de verificar a correta contabilização e evidenciação; (ii) revisão das liquidações financeiras por meio da análise dos extratos de conta corrente do Fundo, buscando confirmar a integridade e a existência das operações que impactaram o patrimônio líquido; e (iii) avaliação da consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras, assegurando que o patrimônio líquido reflete de forma adequada a posição patrimonial do Fundo na data-base.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, concluímos que os saldos de provisão para perdas e do patrimônio líquido, bem como as respectivas divulgações, estão adequadamente apresentados, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

**Outros assuntos**

***Demonstrações Financeiras Comparativas***

Os valores correspondentes às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 (Data-base) e 01 de abril de 2025 (Transferência de administração), apresentados comparativamente, foram examinadas por outros auditores independentes que emitiram relatório sem modificação de opinião em 31 de março de 2025 e 11 de julho de 2025.

**Responsabilidade da administração e da governança sobre as demonstrações financeiras**

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas financeiras adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

**Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

• Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

• Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

• Avaliamos a adequação das políticas financeiras utilizadas e a razoabilidade das estimativas financeiras e respectivas divulgações feitas pela administração.

• Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

• Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências

adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São José dos Pinhais, 12 de março de 2026.

Ronskoski Auditores Independentes S/S
CRC – PR Nº 011842/O-5
CVM N° 13200



Luiz Eduardo Ronskoski
CRC – PR Nº 044.768/O-3

**FIDC AGRO CAPITAL FINANCE RESPONSABILIDEDE LIMITADA**

CNPJ: 47.280.025/0001-50

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

## Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024

*(Valores expressos em milhares de reais)*

| Ativo | Nota | 31/12/2025 R$ | 31/12/2025 % sobre o patrimônio líquido | 31/12/2024 R$ | 31/12/2024 % sobre o patrimônio líquido |
|---|---|---|---|---|---|
| **Caixa e equivalentes de caixa** | | **323** | **0,07** | **3.866** | **1,17** |
| **Disponibilidades** | | **323** | **0,07** | **3.866** | **1,17** |
| Banco conta movimento | | 323 | 0,07 | 3.866 | 1,17 |
| **Títulos e valores mobiliários** | 4 | **4.840** | **1,02** | **1.994** | **0,60** |
| **Cotas de fundos de investimentos** | | **4.840** | **1,02** | **1.994** | **0,60** |
| Cotas de fundos de renda fixa | | 4.840 | 1,02 | 1.994 | 0,60 |
| **Direitos creditórios** | | **472.480** | **99,61** | **326.706** | **98,76** |
| **Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios** | 7.b | **472.480** | **99,61** | **326.706** | **98,76** |
| Direitos creditórios a vencer | | 452.371 | 95,37 | 295.792 | 89,41 |
| Direitos creditórios vencidas | | 142.787 | 30,10 | 110.271 | 33,33 |
| (-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação | | (122.678) | (25,86) | (79.357) | (23,99) |
| **Outros créditos** | | **831** | **0,18** | **19.744** | **5,97** |
| Outros valores a receber | | 77 | 0,02 | - | - |
| Direitos creditórios a liquidar | | 754 | 0,16 | 19.744 | 5,97 |
| **Total do ativo** | | **478.474** | **100,87** | **352.310** | **106,50** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**FIDC AGRO CAPITAL FINANCE RESPONSABILIDEDE LIMITADA**

CNPJ: 47.280.025/0001-50

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

**Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024**

*(Valores expressos em milhares de reais)*

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Passivo** | | **4.150** | **0,87** | **21.499** | **6,50** |
| **Valores a pagar** | | **4.150** | **0,87** | **21.499** | **6,50** |
| Direitos creditórios a conciliar | | 3.922 | 0,83 | 20.709 | 6,26 |
| Taxa de administração | 16 | 4 | 0,00 | 229 | 0,07 |
| Taxa de gestão | 16 | 71 | 0,01 | - | - |
| Taxa de custódia | 16 | 57 | 0,01 | - | - |
| Taxa de escrituração | | - | - | 10 | 0,00 |
| Taxa de controladoria | | - | - | 439 | 0,13 |
| Auditoria | | 89 | 0,02 | 112 | 0,03 |
| Agente de cobrança | | 7 | 0,00 | - | - |
| **Total do passivo** | | **4.150** | **0,87** | **21.499** | **6,50** |
| **Patrimônio líquido** | | **474.324** | **100,00** | **330.811** | **100,00** |
| **Total do patrimônio líquido e do passivo** | | **478.474** | **100,87** | **352.310** | **106,50** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**FIDC AGRO CAPITAL FINANCE RESPONSABILIDEDE LIMITADA**

CNPJ: 47.280.025/0001-50

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

## Demonstração do Resultado dos Exercícios

Período de 02 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período de 01 de janeiro de 2025 a 01 de abril de 2025 (Data da substituição da administradora) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024

*(Valores expressos em milhares de reais)*

| | Nota | Período de 02/04/2025 a 31/12/2025 | Período de 01/01/2025 a 01/04/2025 | Exercício findo em 31/12/2024 |
|---|---|---|---|---|
| **Direitos creditórios** | | **(12.641)** | **(4.049)** | **(30.201)** |
| Resultado com direitos creditórios | 7.c | 13.809 | 12.822 | 39.632 |
| Provisão para perdas por redução ao valor recuperável | 7.e | (26.450) | (16.871) | (69.833) |
| **Títulos e Valores Mobiliários** | | **5.591** | **116** | **6.211** |
| **Cotas de fundo de investimento** | | **5.591** | **116** | **6.211** |
| Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento | 4 | 5.591 | 116 | 6.211 |
| **Outras receitas** | | **4** | **676** | **60** |
| Outras receitas diversas | | 4 | 676 | 60 |
| **Demais despesas** | **13** | **(1.118)** | **(425)** | **(2.343)** |
| Taxa de administração | 10 | (29) | (186) | (815) |
| Taxa de gestão | 10 | (292) | - | - |
| Taxa de custódia | 10 | (408) | (77) | (429) |
| Taxa de controladoria | | (13) | (83) | (478) |
| Taxa de fiscalização CVM | | (51) | - | - |
| Despesas do serviço financeiro | | (19) | (18) | (68) |
| Despesas jurídicas | | (27) | - | - |
| Auditoria | | (34) | (34) | (112) |
| Agente de cobrança | | (7) | - | - |
| Outras despesas | | (238) | (27) | (441) |
| **Resultado do exercício / período** | | **(8.164)** | **(3.682)** | **(26.273)** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**FIDC AGRO CAPITAL FINANCE RESPONSABILIDEDE LIMITADA**

CNPJ: 47.280.025/0001-50

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

## Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido

Período de 02 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período de 01 de janeiro de 2025 a 01 de abril de 2025 (Data da substituição da administradora) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024

*(Valores expressos em milhares de reais)*

| | Período de 02/04/2025 a 31/12/2025 | Período de 01/01/2025 a 01/04/2025 | Exercício findo em 31/12/2024 |
|---|---|---|---|
| **Patrimônio líquido no início do exercício / período** | **371.678** | **330.811** | **357.296** |
| Representado por 240.000,000000 cotas sêniores a R$ 1.053,806300 cada | 252.912 | - | - |
| Representado por 283.290,000000 cotas subordinadas a R$ 419,237600 cada | 118.766 | - | - |
| Representado por 240.000,000000 cotas sêniores a R$ 1.017,266600 cada | - | 244.145 | - |
| Representado por 189.394,000000 cotas subordinadas a R$ 457,597000 cada | - | 86.666 | - |
| Representado por 240.000,000000 cotas sêniores a R$ 1.160,528000 cada | - | - | 278.527 |
| Representado por 80.088,000000 cotas subordinadas a R$ 983,528700 cada | - | - | 78.769 |
| **Emissão de cotas** | **573.322** | **44.549** | **68.891** |
| Representado por 238.155,110000 cotas subordinadas | 69.820 | - | - |
| Representado por 401.670,252262 cotas sêniores | 423.673 | - | - |
| Representado por 79.654,000000 cotas sêniores II | 79.829 | - | - |
| Representado por 93.896,000000 cotas subordinadas | - | 44.549 | - |
| Representado por 81.090,000000 cotas subordinadas | - | - | 68.891 |
| **Resgate de cotas** | **(461.581)** | **-** | **-** |
| Representado por 401.670,250000 cotas sêniores | (461.581) | - | - |
| **Adaptação CVM 175** | **-** | **-** | **-** |
| Representado por 240.000,000000 cotas sêniores | - | (241.217) | - |
| Representado por 172.436,000000 cotas subordinadas | - | (104.157) | - |
| Representado por 240.000,000000 cotas sêniores | - | 241.217 | - |
| Representado por 172.436,000000 cotas subordinadas | - | 104.157 | - |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**FIDC AGRO CAPITAL FINANCE RESPONSABILIDEDE LIMITADA**

CNPJ: 47.280.025/0001-50

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

## Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido

Período de 02 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período de 01 de janeiro de 2025 a 01 de abril de 2025 (Data da substituição da administradora) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024

*(Valores expressos em milhares de reais)*

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Amortização de cotas** | **(931)** | **-** | **(69.103)** |
| cotas sêniores | (931) | - | (69.103) |
| **Patrimônio líquido antes do resultado do exercício / período** | **482.488** | **375.360** | **357.084** |
| **Resultado do exercício / período** | **(8.164)** | **(3.682)** | **(26.273)** |
| **Patrimônio líquido no final do exercício / período** | **474.324** | **371.678** | **330.811** |
| Representado por 521.445,557486 cotas subordinadas a R$ 282,274875 cada | 147.191 | - | - |
| Representado por 240.000,000000 cotas sêniores a R$ 1.023,395451 cada | 245.615 | - | - |
| Representado por 79.653,999999 cotas sêniores II a R$ 1.023,395451 cada | 81.518 | - | - |
| Representado por 240.000,000000 cotas subordinadas a R$ 1.053,806300 cada | - | 252.912 | - |
| Representado por 283.290,000000 cotas sêniores a R$ 419,237600 cada | - | 118.766 | - |
| Representado por 240.000,000000 cotas subordinadas a R$ 1.017,266600 cada | - | - | 244.145 |
| Representado por 189.394,000000 cotas sêniores a R$ 457,597000 cada | - | - | 86.666 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**FIDC AGRO CAPITAL FINANCE RESPONSABILIDEDE LIMITADA**

CNPJ: 47.280.025/0001-50

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

**Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método direto**

Período de 02 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período de 01 de janeiro de 2025 a 01 de abril de 2025 (Data da substituição da administradora) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024

*(Valores expressos em milhares de reais)*

| | Período de 02/04/2025 a 31/12/2025 | Período de 01/01/2025 a 01/04/2025 | Exercício findo em 31/12/2024 |
|---|---|---|---|
| (+/-) Rendimentos cotas de fundos de investimento | 5.591 | 116 | 6.211 |
| (-) Pagamento da Taxa de administração, gestão e performance | - | - | - |
| (-) Pagamento da Taxa de administração | (25) | (186) | (586) |
| (-) Pagamento da Taxa de gestão | (221) | - | - |
| (-) Pagamento da Taxa de custódia | (351) | (77) | (429) |
| (-) Pagamento da Taxa de controladoria | - | (82) | (39) |
| (-) Pagamento da Taxa de estruturação | - | (15) | (28) |
| (-) Pagamento da Taxa de fiscalização CVM | (51) | - | (43) |
| (-) Pagamento de honorários advocatícios | - | - | (331) |
| (-) Pagamento de custas judiciais | (27) | - | - |
| (-) Pagamento de auditoria | (34) | (56) | (55) |
| (-) Demais pagamentos e recebimentos | (346) | (32) | (822) |
| **(=) Caixa líquido das atividades operacionais** | **4.536** | **(332)** | **3.878** |
| (-) Aquisição de direitos creditórios | (512.072) | (74.653) | (456.038) |
| (+) Liquidação de direitos creditórios | 400.342 | 26.123 | 341.175 |
| **(=) Caixa líquido das atividades de investimentos** | **(111.730)** | **(48.530)** | **(114.863)** |
| (+) Emissão de cotas | 573.322 | 44.549 | - |
| (-) Resgate de cotas | (461.581) | | - |
| (-) Amortização de cotas | (931) | - | (69.103) |
| **(=) Caixa líquido das atividades de financiamento** | **110.810** | **44.549** | **(69.103)** |
| **Variação no caixa e equivalentes de caixa** | **3.616** | **(4.313)** | **(180.088)** |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício / período | 1.547 | 5.860 | 185.948 |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício / período | 5.163 | 1.547 | 5.860 |
| **Variação no caixa e equivalentes de caixa** | **3.616** | **(4.313)** | **(180.088)** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## 1 Contexto operacional

O FIDC Agro Capital Finance Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Albaugh I Responsabilidade Limitada) ("Fundo") foi constituído e teve início em 20 de dezembro de 2022, sob a forma de condomínio fechado, e destina-se exclusivamente a investidores profissionais, tal como definidos pela legislação vigente. Inicialmente, o prazo de duração é indeterminado. Adicionalmente, em 27 de novembro de 2024, com a adaptação à Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução CVM 175"), o Fundo foi estabelecido como uma classe única de cotas ("Classe").

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade, estabelecidos no item 4.5 abaixo; e (ii) ativos financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe, estabelecidos no regulamento e na regulamentação aplicável.

O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus prestadores de serviços essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

A Classe é exclusivamente destinada a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

A gestão do Fundo é de responsabilidade da Kanastra Administração de Recursos Ltda.

As aplicações realizadas no Fundo Classe Única Classe Única não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo Classe Única Classe Única, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo Classe Única, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

## 2 Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a Fundo Classe Única de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações estão sendo apresentadas para o período de 02 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e foram aprovadas pela Administração do Fundo em 12 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

## 3 Descrição das principais práticas contábeis

### a. Caixa e equivalente de caixa

O saldo de caixa e equivalente de caixa está representado pelo saldo disponível em conta corrente do Fundo.

### b. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

### c. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

### d. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários foram classificados, quando aplicável, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

**Títulos para negociação -** Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados e não realizados sobre esses títulos reconhecidos no resultado; e

**Títulos até o vencimento –** Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

### Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração do resultado do exercício em Cotas de fundos de investimento – Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento.

### e. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

**Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo

adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório no registro contábil do cedente; e

**Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os direitos de crédito adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos contratos de cessão celebrados pelo Fundo.

### f. Provisão para perda provável por redução ao valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios é avaliada e calculada coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica “Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor de recuperação em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

## 4 Títulos e valores mobiliários

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 a composição dos títulos e valores mobiliários do Fundo está apresentada conforme demonstrado abaixo:

*(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)*

| Cotas de Fundos de Investimentos | 31/12/2025 | | |
|---|---|---|---|
| | Quantidade de cotas | Valor de Mercado (R$) | Faixa de vencimento |
| **Cotas de fundos de renda fixa** | **59.182** | **4.840** | |
| Itaú Soberano RF Simples FIC FI (i) | 59.182 | 4.840 | Não se aplica |
| **Total** | **59.182** | **4.840** | |

| Cotas de Fundos de Investimentos | 31/12/2024 | | |
|---|---|---|---|
| | Quantidade de cotas | Valor de Mercado (R$) | Faixa de vencimento |
| **Cotas de fundos de renda fixa** | **27.853** | **1.994** | |
| Itaú Soberano RF Simples FIC FI (i) | 27.853 | 1.994 | Não se aplica |
| **Total** | **27.853** | **1.994** | |

**(i) Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento – CNPJ: 06.175.696/0001-73**

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ("Fundo"), foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 29/12/2004, destina-se a investidores não qualificados e recebe recursos de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes da Administradora, da Gestora ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento do fundo conforme descrito no seu Regulamento/Prospecto.

As demonstrações financeiras do Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento referente ao exercício findo em 31 de outubro de 2025 foram auditadas por auditores independentes com relatório de auditoria emitido em 15 de janeiro de 2026 sem modificação de opinião.

No período de 2 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, foi apropriado o resultado de R$ 5.591 relativo a cotas de fundos de investimento, apresentado na Demonstração do Resultado na rubrica "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento". No período de 01 de janeiro de 2025 a 01 de abril de 2025 (Data da substituição da administradora) o montante de R$ 116 e no exercício findo de 2024 o montante de R$ 6.211.

## 5 Rating

Conforme previsto no artigo 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022, o Fundo encontra-se dispensado da classificação de risco em função de não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral.

## 6 Instrumentos financeiros derivativos

Classe não realizará operações: (a) de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro; (b) de renda variável; (c) com ativos financeiros negociados no exterior; ou (d) em mercados de derivativos, exceto para fins de proteção patrimonial.

Durante o período de 02 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período de 01 de janeiro de 2025 a 01 de abril de 2025 (Data da substituição da administradora) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

## 7 Direitos creditórios

Os direitos creditórios serão adquiridos pela classe, integral ou parcialmente, sempre de acordo com a política de investimentos.

Tendo em vista (i) a natureza variada dos direitos creditórios passíveis de aquisição pela classe, (ii) a amplitude da política de investimentos e (iii) a potencial diversificação de cedentes e devedores, não é possível precisar os processos de origem dos direitos creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos cedentes.

Os pagamentos relativos aos direitos creditórios de titularidade da classe serão realizados pelos devedores e/ou pelos cedentes, conforme o caso, por meio de boletos bancários de cobrança emitidos pelo banco cobrador, sendo que os recursos serão direcionados para a conta autorizada da classe.

Os direitos creditórios deverão contar com documentos comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos devedores.

Os direitos creditórios serão adquiridos pela classe por meio de contratos de cessão firmados entre a classe e os respectivos cedentes, preferencialmente acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares.

### a. Condições de cessão e critérios de elegibilidade

**Condições de cessão**

**Critérios de elegibilidade**

A classe somente poderá adquirir os direitos creditórios que atendam cumulativamente

aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo gestor, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição e pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela classe os direitos creditórios que, na data de aquisição e pagamento:

(i) o devedor não poderá ser parte do, ou pertencer ao, grupo econômico do cedente;

(ii) o respectivo devedor, identificado por seu grupo econômico mediante: (i) declaração da companhia cedente; e/ou (ii) raiz do CNPJ, não deverá apresentar, na respectiva data de aquisição e pagamento de direitos creditórios pela classe, valores vencidos e não pagos referentes a direitos creditórios cedidos;

(iii) o prazo de vencimento máximo dos direitos creditórios deverá ser de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da respectiva data de aquisição e pagamento do direito creditório elegível, ou correspondente ao período dos 30 (trinta) dias corridos que antecedem à data de resgate das cotas seniores de vencimento mais longo, o que for menor;

(iv) os direitos creditórios deverão ter seu vencimento, no mínimo, após 15 (quinze) dias corridos após a data de aquisição e pagamento dos direitos creditórios pela classe;

(v) os direitos creditórios deverão ser originados e expressos em moeda corrente nacional; e

(vi) os direitos creditórios deverão se enquadrar nos limites de concentração estabelecidos no regulamento e conforme as tabelas abaixo (“concentração máxima de direitos creditórios”).

| **Concentração Máxima de Direitos Creditórios** | **Limite em relação ao Patrimônio Líquido da Classe** |
|---|---|
| Por Grupo Econômico | até 2% (dois por cento) |
| Por Grupo Econômico Especial 1 | até 7% (sete por cento) |
| Do somatório dos 5 (cinco) maiores Grupos Econômicos, incluindo os Grupos Econômicos Especiais 1 e 2 | até 25% (vinte e cinco por cento) |

O gestor, ou terceiro por ele contratado, será a instituição responsável por verificar os critérios de elegibilidade acima, por meio de envio pelo cedente ao gestor de arquivo remessa que conterá as informações dos direitos creditórios elegíveis objeto de oferta à classe, em conformidade e na forma disposta no contrato de cessão.
Para fins da verificação dos critérios de elegibilidade, será considerado o patrimônio líquido e o valor dos direitos creditórios integrantes da carteira no dia útil imediatamente anterior à data de aquisição e pagamento.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pela classe, tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o administrador, o gestor e/ou o agente de cobrança extraordinária.

## b. Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios atualizados em 31 dezembro de 2025 e 2024 apresentam os seguintes saldos:

**Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios**

| | 31/12/2025 | | |
|---|---|---|---|
| **Direitos creditórios** | **A Vencer** | **Vencido** | **Total** |
| De 0 a 30 dias | 10.267 | 631 | **10.898** |
| De 31 a 60 dias | 3.982 | 722 | **4.704** |
| De 61 a 90 dias | 5.386 | 1.769 | **7.155** |
| De 91 a 120 dias | 2.201 | 33.554 | **35.755** |
| De 121 a 150 dias | 126.131 | 8.829 | **134.960** |
| De 151 a 180 dias | 27.755 | 3.617 | **31.372** |
| De 181 a 360 dias | 276.649 | 17.520 | **294.169** |
| Acima de 360 dias | - | 76.145 | **76.145** |
| **Total** | **452.371** | **142.787** | **595.158** |
| (-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação | | | (122.678) |
| **(=) Direitos creditórios líquidos da provisão** | | | **472.480** |

**Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios**

| | 31/12/2024 | | |
|---|---|---|---|
| **Direitos creditórios** | **A Vencer** | **Vencido** | **Total** |
| De 0 a 30 dias | 972 | 12.779 | **13.751** |
| De 31 a 60 dias | 3.535 | 1.400 | **4.935** |
| De 61 a 90 dias | 71 | 3.751 | **3.822** |
| De 91 a 120 dias | 3.580 | 55.115 | **58.695** |
| De 121 a 150 dias | 114.024 | - | **114.024** |
| De 151 a 180 dias | 29.429 | 105 | **29.534** |
| De 181 a 360 dias | 144.181 | 37.121 | **181.302** |
| **Total** | **295.792** | **110.271** | **406.063** |
| (-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação | | | (79.357) |
| **(=) Direitos creditórios líquidos da provisão** | | | **326.706** |

## c. Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no período de 02 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período de 01 de janeiro de 2025 a 01 de abril de 2025 (Data da substituição da administradora) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024, estão assim apresentadas:

| Movimentação de direitos creditórios | |
|---|---|
| **Saldo em 31 de dezembro de 2023** | **182.439** |
| (+) Aquisição de direitos creditórios | 456.038 |
| (+) Integralização em ativos | 68.891 |
| (-) Liquidação de direitos creditórios | (341.175) |
| (+) Direitos creditórios a conciliar / liquidar | 238 |
| (+) Rendimentos de direitos creditórios | 39.632 |
| **Saldo em 31 de dezembro de 2024** | **406.063** |
| (+) Aquisição de direitos creditórios | 74.653 |
| (-) Liquidação de direitos creditórios | (26.123) |
| (+) Direitos creditórios a conciliar / liquidar | (1.719) |
| (+) Rendimentos de direitos creditórios | 12.822 |
| **Saldo em 01 de abril de 2025** | **465.696** |
| (+) Aquisição de direitos creditórios | 512.072 |
| (-) Liquidação de direitos creditórios | (400.342) |
| (+) Direitos creditórios a conciliar / liquidar | 3.923 |
| (+) Rendimentos de direitos creditórios | 13.809 |
| **Saldo em 31 de dezembro de 2025** | **595.158** |

## d. Relação dos maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão representados conforme demonstrado abaixo:

**Em 31 de dezembro de 2025**

| Devedor | Valor Presente | (-) Provisão | Líquido da provisão | % sobre Total do Patrimônio Líquido |
|---|---|---|---|---|
| Devedor 1 | 8.581 | - | 8.581 | 1,81% |
| Devedor 2 | 8.477 | - | 8.477 | 1,79% |
| Devedor 3 | 7.925 | - | 7.925 | 1,67% |
| Devedor 4 | 7.676 | - | 7.676 | 1,62% |
| Devedor 5 | 6.857 | - | 6.857 | 1,45% |
| Devedor 6 | 6.711 | - | 6.711 | 1,41% |
| Devedor 7 | 6.439 | - | 6.439 | 1,36% |
| Devedor 8 | 6.273 | - | 6.273 | 1,32% |
| Devedor 9 | 6.191 | - | 6.191 | 1,31% |
| Devedor 10 | 5.963 | (5.963) | - | 0,00% |
| Demais devedores | 524.065 | (116.715) | 407.350 | 85,88% |
| **Total** | **595.158** | **(122.678)** | **472.480** | **99,61%** |

**Em 31 de dezembro de 2024**

| Devedor | Valor Presente | (-) Provisão | Líquido da provisão | % sobre Total do Patrimônio Líquido |
|---|---|---|---|---|
| Devedor 1 | 5.660 | - | 5.660 | 1,71% |
| Devedor 2 | 5.616 | - | 5.616 | 1,70% |
| Devedor 3 | 5.281 | - | 5.281 | 1,60% |
| Devedor 4 | 4.680 | - | 4.680 | 1,41% |
| Devedor 5 | 4.601 | - | 4.601 | 1,39% |
| Devedor 6 | 380.225 | (79.357) | 300.868 | 90,95% |
| **Total** | **406.063** | **(79.357)** | **326.706** | **98,76%** |

## e. Provisão por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação no em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão assim apresentadas:

**Saldo em 31 de dezembro de 2025**

| Nível de risco | A Vencer | Vencido | Valor Presente | % Provisão | Valor da Provisão |
|---|---|---|---|---|---|
| A | 440.539 | - | 440.539 | 0,00% | - |
| B | 195 | 125 | 320 | 0,60% | (2) |
| C | 628 | 308 | 936 | 1,00% | (9) |
| D | - | 355 | 355 | 3,10% | (11) |
| E | - | 79 | 79 | 10,10% | (8) |
| F | 4.818 | 28.625 | 33.443 | 30,00% | (10.033) |
| G | 500 | 8.663 | 9.163 | 50,00% | (4.582) |
| H | - | 7.629 | 7.629 | 70,00% | (5.340) |
| I | 5.691 | 97.003 | 102.694 | 100,00% | (102.693) |
| **Saldo em 31/12/2025** | **452.371** | **142.787** | **595.158** | | **(122.678)** |
| Reversão/(Provisões) para perdas | | | | | (43.321) |
| **Saldo em 31/12/2024 (*)** | | | | | **(79.357)** |

(*) A antiga administradora do Fundo não reportou na demonstração financeira de 2024 a “Provisão por redução no valor de recuperação” segregado por raging.

A movimentação da provisão por redução no valor de recuperação no período de 02 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período de 01 de janeiro de 2025 a 01 de abril de 2025 (Data da substituição da administradora) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024,está assim apresentada:

**Provisão para perdas por redução no valor de recuperação**

| | |
|---|---|
| **Saldo em 31 de dezembro de 2023** | **(9.524)** |
| (-) Constituição de provisão | (69.833) |
| **Saldo em 31 de dezembro de 2024** | **(79.357)** |
| (-) Constituição de provisão | (16.871) |
| **Saldo em 01 de abril de 2025** | **(96.228)** |
| (-) Constituição de provisão | (26.450) |
| **Saldo em 31 de dezembro de 2025** | **(122.678)** |

### f. Recompras de direitos creditórios

No período de 02 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período de 01 de janeiro de 2025 a 01 de abril de 2025 (Data da substituição da administradora) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo não realizou recompra de direitos creditórios.

### g. Taxas realizadas nas cessões de créditos

As taxas praticadas estão compatíveis com o mercado, considerando as características dos direitos creditórios adquiridos no período de 02 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período de 01 de janeiro de 2025 a 01 de abril de 2025 (Data da substituição da administradora) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

### h. Garantias reais ou fidejussórias

No período de 02 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período de 01 de janeiro de 2025 a 01 de abril de 2025 (Data da substituição da administradora) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não há garantias reais ou fidejussórias vinculadas aos contratos de cessões dos direitos creditórios.

## 8 Fatores de riscos

A classe pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na parte geral do regulamento. Antes de adquirir as cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

(i) Os ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem

que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Além disso, a classe não poderá realizar quaisquer operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da classe e a rentabilidade das cotas.

(ii) A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros

(i) O cedente somente tem responsabilidade pela devida originação e formalização, nos termos da política de crédito (sem obrigatoriedade de aceite na duplicata mercantil, porém envidando melhores esforços para obtê-los), dos direitos creditórios cedidos à classe, não assumindo, nos termos do contrato de cessão, responsabilidade pela solvência de valor inadimplido de direitos creditórios elegíveis que vierem a ser cedidos à classe. A classe somente procederá à amortização ou ao resgate das cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios elegíveis sejam pagos pelos respectivos devedores e os respectivos valores sejam transferidos à classe, estando a amortização ou o resgate de cotas condicionados ao efetivo recebimento pela classe dos recursos provenientes dos pagamentos dos direitos creditórios, conforme os respectivos suplementos a este anexo. Nessas hipóteses, não será devido pela classe, pelo administrador, pelo agente de controladoria, pelo gestor e pelo custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) Os ativos financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

(iii) A classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos ativos financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio das instituições financeiras autorizadas e que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos financeiros em nome da classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, a classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco da ausência de classificação de risco das cotas sêniores: a ausência de requisitos rígidos relacionados aos direitos creditórios passíveis de aquisição pela classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira, afetando a capacidade de o cotista

avaliar o risco de seu investimento. As cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas cotas e com a capacidade da classe em honrar com os pagamentos das cotas.

Risco relacionado à adimplência do cedente na hipótese de resolução da cessão: nos termos do contrato de cessão e no regulamento, existem hipóteses nas quais haverá resolução de cessão. Tal resolução de cessão gera a obrigação do cedente de pagar à classe o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejem resolução de cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de resolver a cessão e o pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da classe e/ou provocar perdas patrimoniais à classe e aos cotistas.

Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis:

(i) Tendo em vista a natureza específica de cada direito creditório elegível a ser adquirido pela classe, a classe irá adquirir direitos creditórios elegíveis que sejam fundamentados somente por documentos comprobatórios eletrônicos, o que dificulta a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos direitos creditórios cedidos à classe. Neste caso, a classe, o cedente, o administrador, o gestor, o agente de controladoria, o custodiante e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo à classe.

(ii) As notas fiscais eletrônicas emitidas pelo cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda estadual competente permanecem disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios cedidos à classe.

Riscos de Liquidez:

(i) Baixa liquidez para os direitos creditórios no mercado secundário. O investimento da classe em direitos creditórios elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os direitos creditórios elegíveis. Caso a classe precise vender os direitos creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos creditórios elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à classe e, por conseguinte, aos seus cotistas.

(ii) Classe fechada e negociação das cotas. A classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da classe. Uma vez que o prazo de duração da classe é indeterminado, o cotista não terá liquidez em seu investimento na classe, exceto (a) por ocasião das

amortizações e dos resgates, nos termos no regulamento; (b) por meio da alienação de suas cotas no mercado secundário; ou (c) na liquidação antecipada do fundo ou da classe. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Não há qualquer garantia do administrador, do gestor, ou do custodiante em relação à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao cotista.

Riscos Operacionais envolvendo a Classe:

(i) Cobrança de direitos creditórios inadimplidos: nos termos do contrato de cessão, o agente de cobrança extraordinária poderá ser responsável pela cobrança dos direitos creditórios inadimplidos em benefício da classe, de acordo com os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos e a política de cobrança. O agente de cobrança extraordinária poderá encontrar dificuldades operacionais e temporais para cobrar os direitos creditórios inadimplidos, situação esta que também poderá acarretar perdas à classe.

(ii) A classe, o administrador, o gestor, o cedente, o agente de controladoria e o custodiante não serão responsáveis pela solvência dos direitos creditórios elegíveis e/ou pelo pagamento dos direitos creditórios inadimplidos.

(iii) Ainda que o agente de cobrança extraordinária realize todos os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos em estrita observância à política de cobrança, seja utilizando-se do meio judicial ou extrajudicial para tanto, não há garantia de que o direito creditório inadimplido seja completamente recuperado pelo agente de cobrança extraordinária; assim, a inviabilidade da recuperação de tais direitos creditórios inadimplidos, ou sua recuperação parcial, pode influenciar negativamente a rentabilidade da classe e, por consequência, a dos cotistas.

(iv) Na hipótese excepcional de eventual pagamento feito por devedor diretamente ao cedente em conta diversa da conta autorizada da classe, tais pagamentos poderão estar depositados junto a outros recursos do cedente, o que pode resultar em atrasos na transferência de tais recursos para a conta autorizada da classe e, consequentemente, perdas à classe e seus cotistas. De acordo com o contrato de cessão, o cedente está obrigado a transferir os pagamentos relativos a direitos creditórios cedidos à classe feitos erroneamente pelos devedores de forma diversa ao estabelecido no contrato de cessão para a conta autorizada da classe indicada no contrato de cessão. Ademais, as contas correntes e outros ativos do cedente estão sujeitos a bloqueios judiciais resultantes de qualquer ação judicial contra o cedente, o que pode gerar perdas à classe e seus cotistas.

Riscos de Descontinuidade:

(i) Conforme previsto no regulamento, a classe poderá resgatar as cotas ou proceder à sua amortização em qualquer data, na ocorrência de eventos de avaliação ou em caso de determinação da assembleia de cotistas, conforme disposto no capítulo 11 e no capítulo 10 no regulamento. Deste modo, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela classe, não sendo devida pela classe, pelo

administrador, pelo gestor, pelo agente de controladoria ou pelo custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(ii) Este anexo estabelece algumas hipóteses em que a assembleia de cotistas, quando da ocorrência de um evento de avaliação, poderá optar pela liquidação antecipada da classe e outras hipóteses em que o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios elegíveis e ativos financeiros. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades: (i) para vender os direitos creditórios elegíveis e ativos financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da classe; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios elegíveis.

Outros Riscos

(i) A classe poderá incorrer no risco de os direitos creditórios elegíveis serem atingidos por obrigações assumidas pelo cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios elegíveis consistem: (i) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios elegíveis, constituídas antes da sua cessão à classe, sem conhecimento da classe; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios elegíveis, ocorridas antes da sua cessão à classe e sem o conhecimento da classe; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo cedente; e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos direitos creditórios elegíveis à classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do cedente. Nestas hipóteses, os direitos creditórios cedidos à classe poderão ser atingidos por obrigações do cedente e o patrimônio da classe poderá ser afetado negativamente.

(ii) A classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, o patrimônio da classe estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, aqueles descritos no regulamento 15. O investidor profissional, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos no regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas cotas.

(iii) A propriedade das cotas não confere aos cotistas propriedade direta sobre os direitos creditórios elegíveis. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

(iv) As aplicações realizadas na classe não contam com garantia do cedente, do administrador, do gestor, do agente de controladoria, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos cotistas.

(v) Os direitos creditórios elegíveis estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da classe qualquer obrigação de recomposição dos direitos creditórios elegíveis e/ou reforço das garantias relacionadas aos direitos creditórios elegíveis, situação em que a classe e os cotistas poderão sofrer perdas.

(vi) O documento comprobatório não é um título executivo extrajudicial. A cobrança

judicial dos direitos creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os devedores dos direitos creditórios inadimplidos não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que o processo de cobrança for concluído.

Riscos relacionados ao desenvolvimento sustentado do agronegócio brasileiro: os recursos da classe serão investidos preponderantemente em direitos creditórios oriundos de venda dos produtos pelo cedente a devedores atuantes no setor agrícola. Dessa maneira, a capacidade de pagamento de tais direitos creditórios está associada ao crescimento e desenvolvimento sustentado de tais áreas no Brasil. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento observada nos últimos anos; não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais, como de entidades privadas, que possam afetar o setor em geral. A redução da capacidade de pagamento dos devedores poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da classe. O não pagamento de direitos creditórios elegíveis da carteira da classe resultará em perdas patrimoniais à classe e aos cotistas.

A classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios e ativos financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à classe, os quais poderão causar prejuízos para a classe e para os cotistas.

## 9 Característica, emissão, amortização e resgate de cotas

a. Características das cotas

O patrimônio da classe é representado por diferentes subclasses de cotas, quais sejam, as cotas seniores e as cotas subordinadas júnior, admitindo ainda a emissão de novas séries de cotas seniores. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas estão descritos no regulamento.

As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do cotista no livro de registro de cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao escriturador em nome dos respectivos cotistas, nos termos do art. 15 da resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as cotas estejam depositadas, nos termos do art. 25 da lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

As cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de liquidação antecipada, observado o disposto no anexo do regulamento.
Características das cotas seniores

As cotas seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às cotas subordinadas júnior, observado o disposto no regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das assembleias de cotistas, observados os quóruns previstos no regulamento, sendo que a cada cota sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iii) seu valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento;

(iv) os direitos dos titulares das cotas seniores contra o patrimônio líquido, nos termos no regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas seniores; e

(v) possuem rentabilidade-alvo, o benchmark sênior, determinado no apêndice.

Cada um dos benchmarks sêniores tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido deve ser prioritariamente atribuída às cotas sênior e não representa nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos cotistas. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

Características das cotas subordinadas júnior

cotas subordinadas júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às cotas seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da classe;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das cotas seniores, em observância ao índice de subordinação sênior;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das assembleias de cotistas, observados os quóruns previstos no regulamento, sendo que a cada cota subordinada júnior corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento; e

(v) os direitos dos titulares das cotas subordinadas júnior contra o patrimônio líquido, nos termos no regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas subordinadas júnior.

As cotas subordinadas júnior deverão ser subscritas e integralizadas na data da 1ª

integralização de cotas exclusivamente pelo cedente, em montante que garanta, no mínimo, o atendimento ao índice de subordinação sênior.

b. Emissão de cotas

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de cotas somente poderão ser realizadas: (i) diretamente pelo administrador, por orientação do gestor, desde que limitado ao capital autorizado, conforme definido no suplemento; ou (ii) no caso de cotas subordinadas júnior, diretamente pelo administrador, por orientação do gestor, para fins de recomposição do índice de subordinação sênior.

As cotas serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo respectivo preço de emissão, nos termos do regulamento e do respectivo suplemento, sendo certo que, nas emissões de novas cotas que não difiram, em sua respectiva subclasse, das cotas então em circulação, o valor unitário de integralização corresponderá ao valor unitário da cota apurado no dia útil em que os recursos aportados pelo cotista tornem-se efetivamente disponíveis à classe.

Não há exigência de valor mínimo para a subscrição ou aquisição das cotas, exceto pelo valor nominal unitário das cotas. Não há valor mínimo para a aquisição de cotas no mercado secundário.

A classe poderá emitir múltiplas séries de cotas seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de cotas seniores a ser emitida pela classe estará sujeita ao registro, perante a CVM, de suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) identificação da série de cotas seniores a que se refere; (ii) os números mínimo e máximo de cotas seniores de tal série a serem emitidas; (iii) o preço de emissão das cotas seniores da série; (iv) sua data de emissão; (v) o respectivo cronograma de amortizações programadas, se houver; (vi) o benchmark sênior aplicável à série; (vii) a metodologia de cálculo do valor unitário das cotas seniores da série; e (viii) a aprovação prévia da assembleia de cotistas, observado o quórum estabelecido no capítulo 10 do regulamento e de acordo com o respectivo suplemento.

Nos termos do respectivo suplemento, cada nova série de cotas seniores terá uma data de resgate específica, ou datas de resgate específicas, na qual as cotas seniores deverão ser resgatadas.

Os termos e condições da subscrição e integralização das cotas seniores serão estabelecidos no suplemento relativo a cada emissão de cotas seniores. As cotas seniores serão integralizadas à vista na data de subscrição, em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta autorizada da classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do índice de subordinação sênior, a classe poderá emitir novas cotas subordinadas júnior por ato unilateral do administrador, dispensando-se a realização de assembleia de cotistas, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo cedente.
Observado o procedimento disposto no compromisso de subscrição de cotas

subordinadas, caso o valor total das cotas subordinadas subscritas e integralizadas pelo cotista subordinado seja, a qualquer tempo, inferior ao índice de subordinação sênior, o cotista subordinado, mediante solicitação do administrador neste sentido, deverá subscrever e integralizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, novas cotas subordinadas, de maneira a atingir a proporção equivalente ao índice de subordinação sênior.

A integralização, amortização e o resgate de cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de cotas em direitos creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da classe, desde que observados os procedimentos previstos no capítulo 11 do regulamento.

As cotas seniores deverão ser subscritas até o encerramento da respectiva oferta pública com esforços restritos. No ato da subscrição de cotas, o subscritor: (i) assinará o compromisso de subscrição de cotas subordinadas, conforme o caso; (ii) assinará, conforme o caso, o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pelo administrador; (iii) receberá exemplar atualizado do regulamento e no regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do termo de adesão, sua condição de investidor profissional e atestar que está ciente: (a) das disposições contidas no regulamento; (b) de que a oferta pública sob rito de registro automático das cotas seniores não foi objeto de análise prévia pela CVM; (c) de que as cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no regulamento e na regulamentação aplicável; e (d) dos riscos inerentes ao investimento na classe, conforme descritos no regulamento.

Previamente à primeira integralização das cotas seniores, um montante de cotas subordinadas, proporcional ao índice de subordinação sênior, deverá ter sido igualmente integralizado exclusivamente pelo cedente. Os termos e condições da subscrição e integralização das cotas subordinadas serão estabelecidos no compromisso de subscrição de cotas subordinadas. As cotas subordinadas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a conferência de direitos creditórios elegíveis.

Admite-se a integralização, resgate e amortização de cotas subordinadas júnior em direitos creditórios, observadas as demais disposições do regulamento, desde que: (i) os cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas – ou a totalidade dos subscritores das cotas, caso se trate de integralização de cotas na data da 1ª integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos direitos creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso; (ii) o administrador e o gestor entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (i) acima não diferem substancialmente do valor do direito creditório atribuído nos termos do capítulo 9 do regulamento; (iii) considerada pro forma: (i) a entrega dos direitos creditórios aos cotistas, a título de resgate ou amortização; ou (ii) o recebimento dos direitos creditórios pela classe, a título de integralização de cotas subordinadas júnior, as disposições da política de investimentos permaneçam atendidas; e (iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do art. 1º da lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os direitos creditórios atendam aos

critérios de elegibilidade e à formalização da cessão.

No período de 02 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período de 01 de janeiro de 2025 a 01 de abril de 2025 (Data da substituição da administradora) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024, houve emissão de cotas, conforme demonstrado abaixo:

| | Período de 02/04/2025 a 31/12/2025 | Período de 01/01/2025 a 01/04/2025 | Exercício findo em 31/12/2024 |
|---|---|---|---|
| **Emissão de cotas** | **573.322** | **44.549** | **68.891** |
| Representado por 238.155,110000 cotas subordinadas | 69.820 | - | - |
| Representado por 401.670,252262 cotas sêniores | 423.673 | - | - |
| Representado por 79.654,000000 cotas sêniores II | 79.829 | - | - |
| Representado por 93.896,000000 cotas subordinadas | - | 44.549 | - |
| Representado por 81.090,000000 cotas subordinadas | - | - | 68.891 |

c. Amortização e resgate de cotas

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da classe aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de cotas, observado o disposto no regulamento.

Quaisquer pagamentos aos cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas de uma mesma subclasse ou série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de cotas, as cotas objeto de resgate serão canceladas.

Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da cota pelo valor apurado da cota do dia na data de conversão, por meio do sistema de pagamentos brasileiro – SPB, observados os procedimentos do agente escriturador e do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação.

Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da cota apurado no fechamento dos mercados no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento.

As cotas da classe deverão ser amortizadas em cada data de amortização programada em conformidade com o respectivo suplemento (ou no dia útil imediatamente subsequente, caso a data de amortização programada não seja dia útil), sendo pagas aos cotistas na mesma data, até a respectiva data de resgate. A partir do 30° (trigésimo) dia útil imediatamente anterior a cada data de amortização, o administrador deverá interromper a aquisição de direitos creditórios do cedente, caso a reserva de caixa não possua saldo equivalente, no mínimo, ao valor da próxima amortização programada, devendo reiniciar os procedimentos de aquisição de direitos creditórios após o pagamento integral da respectiva amortização programada e a recomposição da reserva de caixa.

Em qualquer período de 3 (três) meses que anteceda qualquer data de resgate de cotas

seniores, os recursos em caixa detidos pela classe, inclusive os da reserva de caixa, deverão ser destinados para fins da amortização antecipada das cotas seniores. Durante referido período, o administrador deverá interromper a aquisição de direitos creditórios do cedente, devendo reiniciar os procedimentos de aquisição de direitos creditórios após o pagamento integral do resgate e a recomposição da reserva de caixa.

Em cada data de amortização, a amortização das cotas e a distribuição dos resultados da classe deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pela classe, os valores recebidos na conta autorizada da classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários nas respectivas datas de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da reserva de despesa, os valores recebidos na conta autorizada da classe ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à reserva de despesa;

(iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da reserva de caixa, os valores recebidos na conta autorizada da classe ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à reserva de caixa;

(iv) quarto, todos os valores remanescentes na conta autorizada da classe serão distribuídos aos cotistas seniores na extensão necessária para realizar os pagamentos: (a) de quaisquer resultados da classe devidos em relação às cotas seniores e a se tornarem vencidos na data de amortização; mais (b) programados para serem pagos em relação às cotas seniores em qualquer data de amortização anterior que não tenha ainda sido pago; e

(v) quinto, desde que todas as cotas seniores tenham sido inteiramente resgatadas, todos os valores remanescentes na conta autorizada da classe serão pagos aos cotistas subordinados.

No âmbito do processo de liquidação da classe, caso não haja recursos suficientes para pagamento dos cotistas seniores, estes poderão receber direitos creditórios cedidos à classe e/ou ativos financeiros integrantes da carteira como pagamento pela amortização e/ou pelo resgate de suas cotas, sendo que os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3.

O resgate das cotas subordinadas poderá ocorrer apenas após resgate integral das cotas seniores.

Tendo em vista a responsabilidade do administrador pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as cotas da classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao agente escriturador, e este repassará os dados ao administrador, com o objetivo único e exclusivo de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o cotista, uma vez que o administrador não poderá aferir o custo e a data de aquisição das cotas.

O cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo administrador que apresente ao agente escriturador documentação comprobatória de sua situação tributária, sob pena de ter descontado da amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

O cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao administrador, com cópia para o custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo administrador e/ou pelo custodiante.

No período de 02 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período de 01 de janeiro de 2025 a 01 de abril de 2025 (Data da substituição da administradora) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024, houve amortização e resgate de cotas, conforme demonstrado abaixo:

| | Período de 02/04/2025 a 31/12/2025 | Período de 01/01/2025 a 01/04/2025 | Exercício findo em 31/12/2024 |
|---|---|---|---|
| **Resgate de cotas** | **(461.581)** | **-** | **-** |
| Representado por 401.670,250000 cotas sêniores | (461.581) | - | - |
| **Amortização de cotas** | **(931)** | **-** | **(69.103)** |
| cotas sêniores | (931) | - | (69.103) |

## 10 Remuneração dos prestadores de serviço

Pelos serviços de administração, a classe pagará a taxa de administração no valor correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano aplicado sobre o patrimônio líquido do fundo, observado o valor mínimo de R$ 1 (mil reais) mensais (“taxa de administração”).

Pelos serviços de custódia e controladoria dos ativos e passivos da classe e escrituração das cotas, será devida uma remuneração ao custodiante equivalente a 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do fundo, devendo ser observado o valor mínimo mensal de R$ 14 (quatorze mil reais), calculado e provisionado todo dia útil à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do patrimônio líquido do dia útil. Os serviços previstos nesta cláusula serão pagos mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à respectiva prestação dos serviços (“taxa máxima de custódia”).

Pelos serviços de gestão, será devido pela classe ao gestor uma taxa de gestão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do fundo, observado o mínimo mensal de R$ 12 (doze mil reais) (“taxa de gestão”).

A taxa de administração, taxa máxima de custódia e a taxa de gestão serão atualizadas pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas, e serão calculadas e provisionadas todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior.

A taxa de administração, a taxa máxima de custódia e a taxa de gestão serão pagas mensalmente ao administrador, custodiante e gestor, respectivamente, por período vencido, no terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas da classe.

O administrador, o custodiante e o gestor poderão estabelecer que parcelas da taxa de administração, taxa máxima de custódia e taxa de gestão sejam pagas diretamente pela classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da respectiva taxa.

Não serão cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

No período de 02 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período de 01 de janeiro de 2025 a 01 de abril de 2025 (Data da substituição da administradora) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foi apropriado a título de taxa de administração, gestão e custódia os montantes demonstrados abaixo:

| | Período de 02/04/2025 a 31/12/2025 | Período de 01/01/2025 a 01/04/2025 | Exercício findo em 31/12/2024 |
|---|---|---|---|
| Taxa de administração | (29) | (186) | (815) |
| Taxa de gestão | (292) | - | - |
| Taxa de custódia | (408) | (77) | (429) |
| **Total** | **(729)** | **(263)** | **(1.244)** |

## 11 Custódia dos títulos da carteira

A Administradora presta os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

As cotas de fundos de investimento integrantes da carteira da Classe estão escrituradas junto aos administradores dos fundos investidos ou em terceiros por eles contratados.

Os direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo estão custodiados pelo custodiante.

## 12 Serviços contratados pelo Fundo

A Administradora contratou os prestadores de serviços do Fundo, conforme abaixo:

| | |
|---|---|
| Custódia: | Limine Trust D.T.V.M. Ltda. |
| Controladoria: | Limine Trust D.T.V.M. Ltda. |
| Escrituração: | Limine Trust D.T.V.M. Ltda. |
| Gestão: | Kanastra Administração de Recursos Ltda. |
| Distribuição de cotas: | Limine Trust D.T.V.M. Ltda. |

## 13 Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo, no período de 02 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período de 01 de janeiro de 2025 a 01 de abril de 2025 (Data da substituição da administradora) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram os seguintes:

| | Período de 02/04/2025 a 31/12/2025 | Encargos % s/ PL | Período de 01/01/2025 a 01/04/2025 | Encargos % s/ PL | Exercício findo em 31/12/2024 | Encargos % s/ PL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Patrimônio líquido médio** | 423.115 | | 360.390 | | 367.392 | |
| **Despesas** | **(1.118)** | **0,26** | **(425)** | **0,12** | **(2.343)** | **0,64** |
| Taxa de administração | (29) | 0,01 | (186) | 0,05 | (815) | 0,22 |
| Taxa de gestão | (292) | 0,07 | - | - | - | - |
| Taxa de custódia | (408) | 0,10 | (77) | 0,02 | (429) | 0,12 |
| Taxa de controladoria | (13) | 0,00 | (83) | 0,02 | (478) | 0,13 |
| Taxa de fiscalização CVM | (51) | 0,01 | - | - | - | - |
| Despesas do serviço financeiro | (19) | 0,00 | (18) | 0,00 | (68) | 0,02 |
| Despesas jurídicas | (27) | 0,01 | - | - | - | - |
| Auditoria | (34) | 0,01 | (34) | 0,01 | (112) | 0,03 |
| Agente de cobrança | (7) | 0,00 | - | - | - | - |
| Outras despesas | (238) | 0,06 | (27) | 0,01 | (441) | 0,12 |

## 14 Evolução do valor da cota e rentabilidade

### a) Rentabilidade

As rentabilidades das cotas no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 31 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, foram as seguintes:

| Descrição | Subclasse | Valor da cota | Rentabilidade da cota (*) | Benchmark |
|---|---|---|---|---|
| Período de 02/04/2025 a 31/12/2025 | cotas subordinadas | 282,2749 | (0,33) | |
| Período de 02/04/2025 a 31/12/2025 | cotas sêniores | 1.023,3955 | 1,71 | CDI + 2,20% |
| Período de 02/04/2025 a 31/12/2025 | cotas sêniores II | 1.023,3955 | 0,04 | CDI + 2,80% |

| Descrição | Subclasse | Valor da cota | Rentabilidade da cota (*) | Benchmark |
|---|---|---|---|---|

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Período de 01/01/2025 a 01/04/2025 | cotas subordinadas | 419,2376 | (25,61) | |
| Período de 01/01/2025 a 01/04/2025 | cotas sêniores | 1.053,8063 | 4,69 | CDI + 2,20% |

| Descrição | Subclasse | Valor da cota | Rentabilidade da cota (*) | Benchmark |
|---|---|---|---|---|
| Exercício findo em 31/12/2024 | cotas subordinadas | 563,5648 | (54,30) | |
| Exercício findo em 31/12/2024 | cotas sêniores | 1.017,2666 | 12,48 | CDI + 2,20% |

(*) Rentabilidade desconsiderando os efeitos das amortizações

## 15 Distribuição dos resultados

Todos os rendimentos auferidos pelo Fundo são distribuídos entre as subclasses do Fundo, de acordo com ordem de preferência estabelecida no regulamento do Fundo.

## 16 Transações com partes relacionadas

No período de 02 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período de 01 de janeiro de 2025 a 01 de abril de 2025 (Data da substituição da administradora) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

| Transações | Valores a pagar | Despesas | Instituição | Relacionamento |
|---|---|---|---|---|
| **Período de 02/04/2025 a 31/12/2025** | | | | |
| Taxa de administração | 4 | (29) | Limine Trust DTVM Ltda. | Administradora |
| Taxa de custódia | 57 | (408) | Limine Trust DTVM Ltda. | Administradora |
| Taxa de gestão | 71 | (292) | Kanastra Administração de Recursos Ltda. | Gestora |
| **Total** | **132** | **(729)** | | |
| **Período de 01/01/2025 a 01/04/2025** | | | | |
| Taxa de administração | - | (186) | BTG Pacutal DTVM | Administradora |
| **Total** | **-** | **(263)** | | |
| **Exercício findo em 31/12/2024** | | | | |
| Taxa de administração | 229 | (815) | BTG Pacutal DTVM | Administradora |
| **Total** | **229** | **(1.244)** | | |

## 17 Tributação

### a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 16 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; ou
(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(i) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(ii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários (“FII”), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimento em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

**b. IOF (Decreto n° 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)**

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medidas judiciais específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

## 18 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a administração do Fundo.

## 19 Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes ao Fundo. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

## 20 Política de divulgação das informações

A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e no Regulamento.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

## 21 Deliberações em assembleia

No dia 08 de janeiro de 2025, em assembleia geral de cotistas, foi aprovado, por unanimidade, os seguintes pontos: (i) a não conversão do evento de avaliação previsto no item 11.1.ii.e, do anexo da classe única, qual seja, o desenquadramento da razão de garantia, em evento de liquidação antecipada, tendo em vista que, em 26 de dezembro de 2024, houve o reenquadramento da razão de garantia; e (ii) a nova emissão de cotas subordinadas pela Classe, no montante total de emissão de até R$ 100.000, conforme as características constantes no anexo I da Classe.

No dia 26 de fevereiro de 2025, em assembleia geral de cotistas, foi aprovado, por unanimidade, a não conversão do evento de avaliação previsto no item 4.13.a.ii do Anexo da Classe, qual seja o desenquadramento da razão de garantia ocorrido no dia 03 de fevereiro de 2025, em evento de liquidação antecipada.

No dia 21 de março de 2025, em assembleia geral de cotistas, foi deliberado, por unanimidade, os seguintes pontos: (i) transferência de administração, a partir da abertura dos mercados no dia 02 de abril de 2025, inclusive (“Data da Transferência”), utilizando por base a posição de fechamento da classe única em 01 de abril de 2025 (“Data-base”), o atual administrador do fundo, a BTG PSF, conforme qualificado acima, pelo LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA; (ii) transferência de custódia e controladoria, a partir da abertura dos mercados no dia 02 de abril de 2025, inclusive (“Data da Transferência”), utilizando por base a posição de fechamento da classe única em 01 de abril de 2025 (“Data-base”), a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. (“Agente de Controladoria”) e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Custodiante”) pelo

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA ("Novo Custodiante"); (iii) substituição de gestão, a partir da Data da Transferência, da atual gestora da carteira do fundo pela KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA ("Novo Gestor"); e (iv) as seguintes alterações: (a) incluir o Novo Administrador, Novo Custodiante e Novo Gestor; (b) retirar as menções ao BTG PSF e ao BTG Asset, seus meios de contato e endereço e inserir os dados do Novo Administrador, Novo Custodiante e do Novo Gestor; (c) alteração da taxa de administração, taxa máxima de custódia e taxa de gestão paga pelo fundo; e (d) consolidar o texto do regulamento do fundo e do anexo I da classe única para refletir as alterações aprovadas na assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador.

No dia 01 de setembro de 2025, em Assembleia Geral de Cotistas foram aprovadas, por unanimidade: (i) alterações no regulamento para inclusão dos Índices de Renegociação e de Recompra Facultativa, exclusão do Índice de Recompra e ajuste na definição dos Índices de Monitoramento; (ii) alteração dos Critérios de Elegibilidade dos direitos creditórios; (iii) revisão das condições das Cotas Seniores Série 1, incluindo data de vencimento, remuneração-alvo, cronograma de amortização e razão de garantia; (iv) aprovação da 2ª série de Cotas Seniores, no montante de R$ 80.000, destinada a investidores profissionais; (v) emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior para recomposição do índice de subordinação sênior; (vi) consolidação do regulamento do Fundo; e (vii) autorização para a Administradora praticar todos os atos necessários à formalização e efetivação das deliberações aprovadas.

No dia 01 de setembro de 2025, em Assembleia Geral de Cotistas foram aprovadas, por unanimidade: (i) alterações no regulamento para inclusão dos Índices de Renegociação e de Recompra Facultativa, exclusão do Índice de Recompra e ajuste na definição dos Índices de Monitoramento; (ii) alteração dos Critérios de Elegibilidade dos direitos creditórios; (iii) revisão das condições das Cotas Seniores Série 1, incluindo data de vencimento, remuneração-alvo, cronograma de amortização e razão de garantia; (iv) aprovação da 2ª série de Cotas Seniores, no montante de R$ 80.000, destinada a investidores profissionais; (v) emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior para recomposição do índice de subordinação sênior; (vi) consolidação do regulamento do Fundo; e (vii) autorização para a Administradora praticar todos os atos necessários à formalização e efetivação das deliberações aprovadas.

No dia 31 de outubro de 2025, Em Assembleia Geral de Cotistas foram aprovadas, por unanimidade: (i) concessões de waiver para desenquadramentos temporários de índices regulamentares, incluindo índice de inadimplemento acima de 90 dias, limite de concentração por grupo econômico e índice de repasse; (ii) concessão de waiver retroativo de limite de concentração por devedor específico, com definição de descontinuidade de novas operações com tal contraparte; (iii) retificação da definição de grupo econômico no Regulamento; (iv) substituição do agente de cobrança extraordinária e ajuste das respectivas atribuições no Regulamento; (v) aprovação de renegociação de determinados direitos creditórios e alteração regulamentar para dispensar assembleia em renegociações quando observado limite de índice específico; (vi) aprovação de alienação extraordinária de direitos creditórios inadimplidos à cedente por valor simbólico, bem como ratificação de alienação anterior nas mesmas condições; (vii) consolidação do Regulamento; e (viii) autorização para a Administradora praticar os atos necessários à formalização e execução das deliberações aprovadas.

No dia 10 de novembro de 2025, Em Assembleia Geral de Cotistas foi aprovada a concessão de waiver referente ao desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior por período superior a 20 dias consecutivos, observado que o índice registrava 25,9% em 06 de novembro, de modo a não caracterizar Evento de Avaliação, nos termos do Regulamento. Na mesma ocasião, foi autorizada a Administradora a praticar todos os atos necessários à formalização e efetivação das deliberações aprovadas.

Em intrumento particular da administração realizado em 25 de novembro de 2025, foi aprovado a 7ª emissão de Cotas da Subclasse Subordinada da Classe Única do Fundo, no montante de R$ 9.861, destinada exclusivamente a investidores do próprio Fundo, a ser realizada mediante colocação privada, nos termos do artigo 8º, II, da Resolução CVM 160.

Em intrumento particular da administração realizado em 26 de novembro de 2025, foi aprovado a 8ª emissão de Cotas da Subclasse Subordinada da Classe Única do Fundo, no montante de R$ 5.000 (cinco milhões de reais), destinada exclusivamente a investidores do próprio Fundo, a ser realizada mediante colocação privada, nos termos do artigo 8º, II, da Resolução CVM 160.

Em intrumento particular da administração realizado em 27 de novembro de 2025, foi aprovado a 9ª emissão de Cotas da Subclasse Subordinada da Classe Única do Fundo, no montante de R$ 1.016, destinada exclusivamente a investidores do próprio Fundo, a ser realizada mediante colocação privada, nos termos do artigo 8º, II, da Resolução CVM 160.

Em intrumento particular da administração realizado em 01 de dezembro de 2025, foi aprovado a 10ª emissão de Cotas da Subclasse Subordinada da Classe Única do Fundo, no montante de R$ 16.000 (dezesseis milhões de reais), destinada exclusivamente a investidores do próprio Fundo, a ser realizada mediante colocação privada, nos termos do artigo 8º, II, da Resolução CVM 160.

Em intrumento particular da administração realizado em 02 de dezembro de 2025, foi aprovado a 11ª emissão de Cotas da Subclasse Subordinada da Classe Única do Fundo, no montante de R$ 1.882, destinada exclusivamente a investidores do próprio Fundo, a ser realizada mediante colocação privada, nos termos do artigo 8º, II, da Resolução CVM 160.

No dia 23 de dezembro de 2025, em Assembleia Geral, os Cotistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas a nova razão social do Fundo passará a ser Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agro Capital – Responsabilidade Limitada (“FIDC Agro Capital Finance Responsabilidade Limitada”).

## 22 Outras informações

Resolução CVM 175

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova

resolução entrarão em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023.

A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

Lei nº 14.754

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimentos em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.
Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das

demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

## 23 Eventos subsequentes

Não há evento subsequente até a publicação destas demonstrações financeiras que requeira divulgação.

São Paulo, 12 de março de 2026.

**Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**
Administradora

**Eduardo Pereira Rocha**
Diretor responsável

**Dolores Aparecida de Faria Oliveira**
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2